



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 344/2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. ZIZIANE OLIVEIRA DE MACÊDO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 345/2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. DAIANE DANTAS MARTINS, O OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE HISTÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 346/2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. IARA CASCIA PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 351/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
- DECRETO Nº 352/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA LOUSINEI BASTOS DE SOUZA E SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº 353 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FLOR DE MANDACARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 122/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA JOANA FERREIRA DE ANDRADE MATIAS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 123/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARA MACHADO MIRANDA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 129/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA CARDOSO DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 130/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CIRANA FRANCISCO NUNES, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 131/2019 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER RESPONDIDO PELO SERVIDOR SAMUEL DE SOUZA ARAÚJO, AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL.
- PORTARIA Nº 132/2019 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER RESPONDIDO PELO SERVIDOR AMÓS DE SOUZA ARAÚJO, AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL.
- PORTARIA Nº 133/2019 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER RESPONDIDO PELO SERVIDOR SAMUEL DE SOUZA ARAÚJO, AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL.
- PORTARIA Nº 134/2019 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER RESPONDIDO PELO SERVIDOR MARCIEL JOSÉ SILVA, AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL.
- PORTARIA Nº 136/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO.

## LICITAÇÕES

---

### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2019 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2019 - AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PPRP Nº. 047/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 - HABILITADA(S): NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ ME, COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME E HENRIQUE P DE SOUZA EIRELI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 344/2019**

**Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. ZIZIANE OLIVEIRA DE MACÊDO, ocupante do cargo efetivo de Professora e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

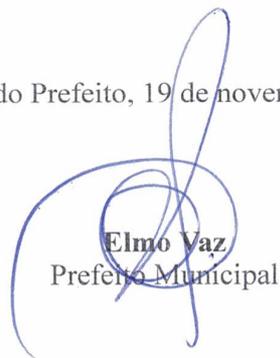
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a Sra. **ZIZIANE OLIVEIRA DE MACÊDO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula municipal nº. 1929-1.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

  
**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 345/2019**

**Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. DAIANE DANTAS MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Professora de História e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

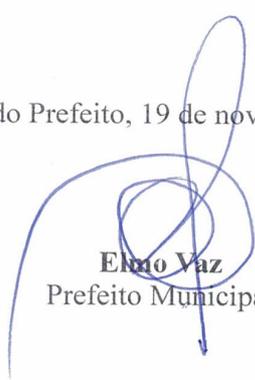
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a Sra. **DAIANE DANTAS MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Professora de História, matrícula municipal nº. 7100-1.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

  
**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 346/2019**

**Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. IARA CASCIA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a Sra. **IARA CASCIA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula municipal nº. 1234-1.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 351/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS QUE COMPORÃO O  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO.

O Prefeito do Município de Irecê, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1123/2019 que institui a criação do Conselho Municipal dos direitos do Idoso, e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

#### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

##### Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Nunes de Abreu Dourado

Suplente: Elizangela Alves Cedro

##### Secretaria Municipal De Saúde:

Titular: Oliver Leite Matos

Suplente: Gibran Soares Coelho e Durães.

##### Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Kacia Dourado Moitinho Oliveira



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº 1 - Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê - BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Maria Claudia Pires de Lima

### Secretaria Municipal Administração

Titular: Elaine dos Santos Bomfim Cruz

Suplente: Edna Abade dos Santos

### Secretaria de Cultura ,Esporte e lazer

Titular: Valderi José de Carvalho

Suplente: Iêda Marques Rocha.

### II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

#### Pastoral Do Idoso de Irecê:

Titular: Maria Rita Souza Leite

Suplente: Andréia G. de A. Silva

#### Associação Beneficente do Ancião de Irecê – ABAI:

Titular: Adriana Bezerra Dourado Lima

Suplente: Maria Verbênia Soares Cordeiro.

#### Sindicato dos Bancários de Irecê – SINBANC:

Titular: Gessival Santos Rosa

Suplente: Lucélia Batista de Oliveira Amorim

#### Associação Sociocultural da Comunidade de Meia Hora –ASCUMHA

Titular: Jussara Sena da Silva Bezerra



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

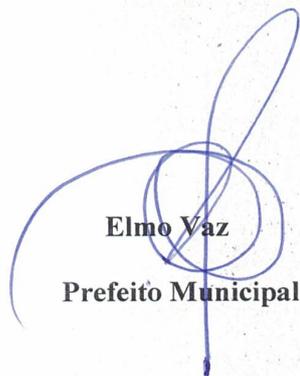


## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Rosângela Sena Silva

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 22 de Novembro de 2019

  
**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1, Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

## DECRETO N.º. 352/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora Lousinei Bastos de Souza e Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1.º.** CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, em favor da servidora **Lousinei Bastos de Souza e Silva**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Educação, pelo período compreendido entre 05 de novembro de 2019 até 05 de novembro de 2021, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de novembro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**DECRETO N.º 353 de 28 de novembro de 2019.**

“Dispõe sobre aprovação do loteamento **“FLOR DE MANDACARU”** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 005/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de Loteamento **“FLOR DE MANDACARU”**, com área **total de 76.801,76m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **235 lotes**, localizado à Rua Projetada C, Flor de Mandacaru, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 19.883, livro nº 2-HR, fls. 036, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário senhor **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, portador do CPF nº 079.172.445-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 487, Centro, Irecê, Bahia.

**Art. 2º** - O Loteamento denominado **“FLOR DE MANDACARU”**, será composto por 20 (vinte) quadras numeradas de 01 a 20 constituídas de **235 (duzentos e trinta e cinco) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário ( vias, passeios) .....	24.311,22 m <sup>2</sup>
II - Áreas Verdes e Canteiros .....	5.332,12 m <sup>2</sup>
III – Área de lotes Residenciais .....	49.368,27m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**Parágrafo Único** – a área institucional, área verde e de canteiro foram permutadas com o Município.

**Art. 3º** - As características dos lotes e quadras do Loteamento "FLOR DE MANDACARU" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

**Art. 4º** - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 5º** - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento RODRIGO MENDONÇA.**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

**Art. 7º** - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento "FLOR DE MANDACARU", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

**Art. 8º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

**Art. 9º** - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

**Art. 10** - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
Procurador Geral do Município de Irecê  
Decreto nº 38/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**O MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário senhor **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, portador do CPF nº 079.172.445-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 487, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**FLOR DE MANDACARU**", com área **total de 76.801,76m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **235 lotes**, localizado à localizado à Rua Projetada C, Flor de Mandacaru, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 19.883, livro nº 2-HR, fls. 036, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário senhor **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, portador do CPF nº 079.172.445-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 487, Centro, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
  - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
  - 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
  - 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
  - 5 - Rede de distribuição de água potável;
  - 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
  - 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – Sistema Viário ( vias, passeios) .....	24.311,22 m <sup>2</sup>
II - Áreas Verdes e Canteiros .....	5.332,12 m <sup>2</sup>
III – Área de lotes Residenciais .....	49.368,27m <sup>2</sup>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.

§ 1º - O **LOTEADOR** dará em caução **14 (catorze) lotes**, localizados na quadra 20 do Loteamento "**FLOR DE MANDACARU**".

§ 2º - Executadas as obras, a pedido do **LOTEADOR**, a **PREFEITURA** deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;

**CLAUSULA TERCEIRA** - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

**CLAUSULA QUARTA** – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1.460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

**CLÁUSULA SETIMA** - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

**CLÁUSULA OITAVA**- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

**CLÁUSULA NONA** - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 29 de novembro de 2019.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**BELARMINO DE CASTRO DOURADO**  
Loteador



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## PORTARIA Nº. 122/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **JOANA FERREIRA DE ANDRADE MATIAS**, ocupante do cargo de Professora, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Processo Administrativo nº. 151/2019,

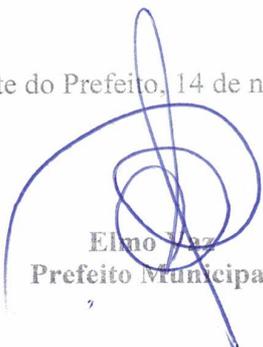
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** licença prêmio por fruição em favor da servidora **JOANA FERREIRA DE ANDRADE MATIAS**, ocupante do cargo de Professor, CPF nº. 463.008.725-72, pelo período compreendido entre 14 de novembro de 2019 até 14 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.



Elmo  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## PORTARIA Nº. 123/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **MARA MACHADO MIRANDA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Processo Administrativo nº. 73/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **MARA MACHADO MIRANDA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, RG nº. 0876733631, pelo período compreendido entre 14 de novembro de 2019 até 14 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

Elmo Vaz  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## PORTARIA Nº. 129/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA CARDOSO DOURADO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Processo Administrativo nº. 129/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** licença prêmio por fruição em favor da servidora **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA CARDOSO DOURADO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula municipal nº. 7027-1, pelo período compreendido entre 18 de novembro de 2019 até 18 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019.

Manoel Vaz  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

## PORTARIA N.º. 130/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **CIRANA FRANCISCO NUNES**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Processo Administrativo n.º. 154/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. CONCEDER** licença prêmio por fruição em favor da servidora **Agente de Combate às Endemias**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula municipal n.º. 7155-1, pelo período compreendido entre 18 de novembro de 2019 até 18 de fevereiro de 2020.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019.

Elino Vaz  
Prefeito Municipal



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito - CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## PORTARIA Nº. 131/2019

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar nº 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pelo servidor **SAMUEL DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 103.925.274-56, matrícula municipal nº 20042, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal, para apurar a ausência de abordagem dos condutores, quando da aplicação de multas por infração de trânsito, não prezando pela ação educativa e preventiva, contrariando a orientação do Superintendente de Trânsito e Mobilidade.

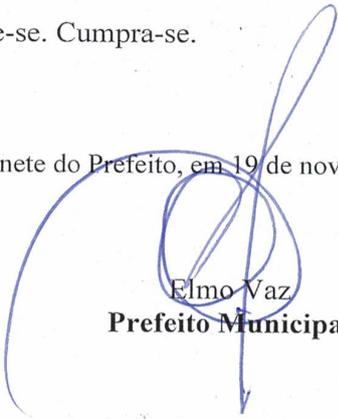
**Art. 2º** - Designar os servidores **Mateus Rodrigues de Novais**, CPF nº 062.538.455-51, **Jean Santos Marinho**, CPF nº 057.969.805-05 e **Leonardo Freire Ribeiro**, CPF nº 064.255.455-26, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Gabinete do Prefeito - CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**PORTARIA N° 132/2019**

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar nº 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pelo servidor **AMÓS DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 087.739.694-94, matrícula municipal nº 20082, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal, para apurar a ausência de abordagem dos condutores, quando da aplicação de multas por infração de trânsito, não prezando pela ação educativa e preventiva, contrariando a orientação do Superintendente de Trânsito e Mobilidade.

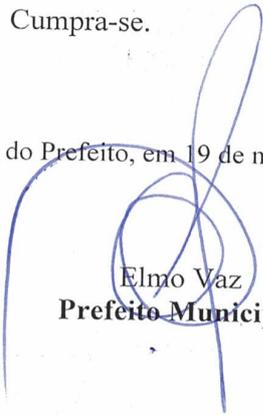
**Art. 2º** - Designar os servidores **Mateus Rodrigues de Novais**, CPF nº 062.538.455-51, **Jean Santos Marinho**, CPF nº 057.969.805-05 e **Leonardo Freire Ribeiro**, CPF nº 064.255.455-26, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito - CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

### PORTARIA N.º 133/2019

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar n.º 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pelo servidor **SAMUEL DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob n.º 103.925.274-56, matrícula municipal n.º 20042, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal, para apurar uma ação realizada no dia 10 de julho de 2019 às 19hrs35min na BA 148, consistente na abordagem irregular do veículo pertencente à Expresso Guanabara S/A, devido ao fato de recusa da empresa em conceder carona ao Município de Petrolina/PE, onde possui familiares.

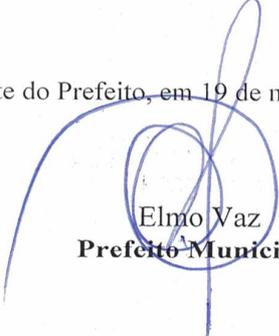
**Art. 2º** - Designar os servidores **Mateus Rodrigues de Novais**, CPF n.º 062.538.455-51, **Jean Santos Marinho**, CPF n.º 057.969.805-05 e **Leonardo Freire Ribeiro**, CPF n.º 064.255.455-26, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito - CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

### PORTARIA Nº. 134/2019

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar nº 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pelo servidor **MARCIEL JOSÉ SILVA**, inscrito no CPF sob nº 328.567.088-62, matrícula municipal nº 20095, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal, para apurar uma ação realizada no dia 10 de julho de 2019 às 19hrs35min na BA 148, consistente na abordagem irregular do veículo pertencente à Expresso Guanabara S/A, devido ao fato da recusa da empresa em conceder carona ao Município de Petrolina/PE, onde possui familiares.

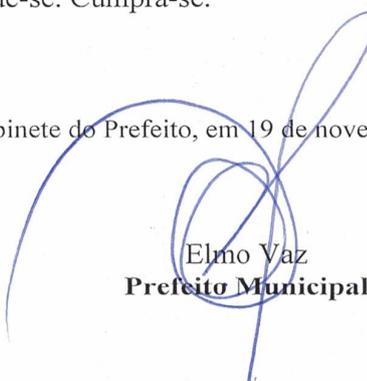
**Art. 2º** - Designar os servidores **Mateus Rodrigues de Novais**, CPF nº 062.538.455-51, **Jean Santos Marinho**, CPF nº 057.969.805-05 e **Leonardo Freire Ribeiro**, CPF nº 064.255.455-26, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

#### PORTARIA Nº 136/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO GRUPO INSTITUCIONAL  
DO PODER PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Irecê, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e;  
Considerando o que dispõe a Portaria Nº 464, de 25 de Julho de 2018 Portaria que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das cidades, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, constituído por representantes das secretarias responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia.

#### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

##### Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rafael Sydartha Oliveira da Silva

##### Secretaria Municipal De Saúde:

Titular: Oliver Leite Matos

##### Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Hiego Ribeiro Pires

##### Secretaria Municipal Administração

Titular: Eliane Vieira



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

**Secretaria de Cultura ,Esporte e lazer**

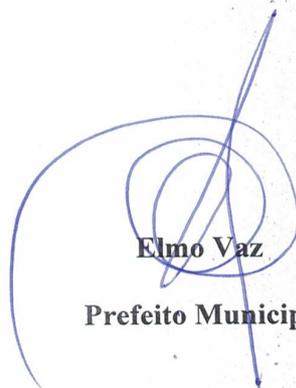
Titular: Valderi José de Carvalho

**Secretaria de Comércio e Indústria**

Titular: Jackson Mendes Miranda

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Irecê. 22 de Novembro de 2019**



**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 052/2019**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 052/2019. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos destinados a suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 10 de Dezembro de 2019 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 053/2019**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 053/2019. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 11 de Dezembro de 2019 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
PPRP Nº. 047/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ ME, COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME e HENRIQUE P DE SOUZA EIRELI. Data de assinatura: 27/11/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3B4-F0CC-93B9-8357> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F3B4-F0CC-93B9-8357**



### Hash do Documento

D79EA60183EF1D5A16733D1E42652C01106E58550B57CB3CC76925AC9D7B1F4B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 28/11/2019 17:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25